



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 13 / 04 / 2021

*Carla*

DECRETO N° 16.384, DE 13 DE ABRIL DE 2021

ALTERA O DECRETO N° 16.321,  
DE 04 DE ABRIL DE 2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigos 64, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Estadual n° 4866-R, de 10 de abril de 2021 que altera o Decreto n° 4859-R, de 03 de abril de 2021, e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1°** O § 1°, Art. 2° do Decreto n° 16.321, de 04 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso I:

"Art. 2°.....

§ 1°.....

I. No caso do inciso VII, o funcionamento será das 7:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados fica facultado o funcionamento das 7:00 as 17:00 horas.

(...) (NR)

**Art. 2°** O artigo 13 do Decreto n° 16.321, de 04 de abril e 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos § 1°, 2° e 3°:

"Art. 13.....

§ 1°. A operação do serviço regula de transporte público coletivo municipal poderá funcionar de segunda a sábado das 5:00 as 22:00 horas.

(...) (NR)

§ 2°. A restrição de funcionamento previsto no caput não impede o funcionamento para o transporte de trabalhadores da saúde e para o atendimento de



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 13 / 04 / 2021  
Culatas

**PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.384, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

pessoas com deficiências que necessitem de locomoção para o serviço de saúde.

(...) (NR)

§ 3°. Os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros, em todos os Municípios do Estado o Espírito Santo, independente da sua classificação com base na MATRIZ DE RISCO, somente poderão funcionar com capacidade limitada de 50% (cinquenta por cento) da ocupação das cadeiras dos ônibus, limitada ao horário das 5:00 as 22:00 horas.


(...)“ (NR)

**Art. 3°** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4** Revogam-se as disposições em contrário em especial o parágrafo único do Decreto n° 16.321, de 04 de abril de 2021, alterado pelo Decreto n° 16.322, de 05 de abril de 2021.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

  
**André Wiler Silva Fagundes**  
Prefeito